

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 23 de julho de 2018.

signer

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do "PROJETO DE LEI Nº 947/2018 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 47, DA LEI Nº 5.527 DE 2014, QUE VINCULA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o "PROJETO DE LEI Nº 947/2018", que tem como objetivo ALTERAR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 47, DA LEI Nº 5.527 DE 2014, QUE VINCULA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

Verifica-se que o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Dessa forma, foi elaborado no exercício da competência legislativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ademais, foi observado o disposto no artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município. Sendo assim, o Projeto de Lei está de acordo com a previsão legal no que tange à iniciativa e à competência.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 947/2018.

Oliveira

Relator

Adelson do Hospital

Presidente

Odair Quincote

Secretário